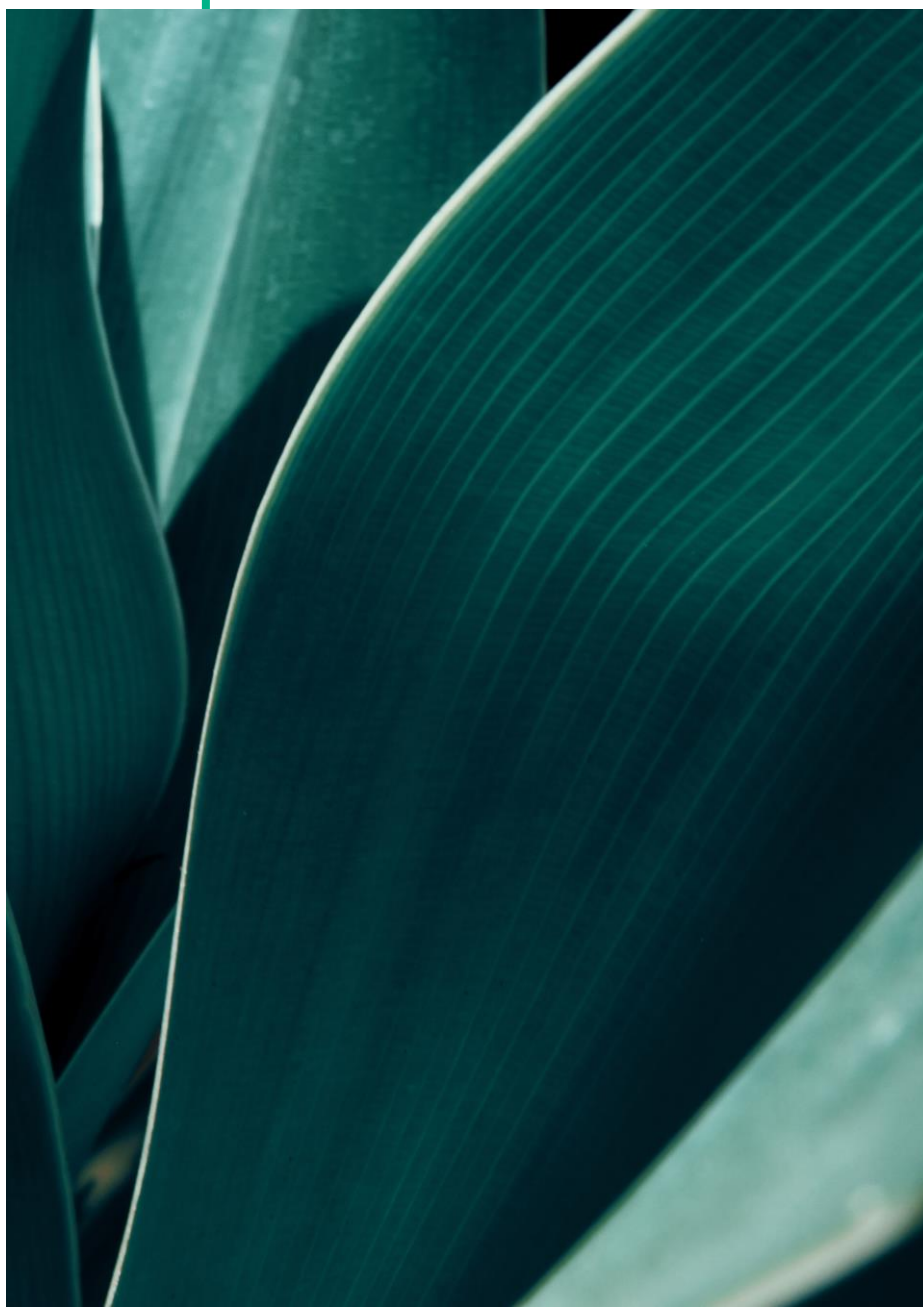


# AMBIENTE

LEI DE BASES DO CLIMA

VdA EXPERTISE



Janeiro 2022

## No passado dia 31 de dezembro foi publicada a Lei n.º 98/2021, que define as bases da política do clima. A lei entra em vigor já no próximo dia 1 de fevereiro.

A lei de bases do clima cria metas e obrigações no desenho das políticas públicas, nos vários setores e aos vários níveis de governação, e tem uma vocação de aplicação universal: impactará direta ou indiretamente pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas.

### A Lei de Bases do Clima:

- Reconhece a situação de **emergência climática**
- Assume a meta da **neutralidade carbónica até 2050**, estabelece **14 objetivos e 11 princípios da política do clima**
- Consagra o **direito ao equilíbrio climático**
- Cria **direitos e deveres em matéria climática**, nomeadamente:
  - i) o **direito de intervir e participar nos procedimentos administrativos relativos à política climática**; e
  - ii) o **dever de proteger, preservar, respeitar e assegurar a salvaguarda do equilíbrio climático**.

A lei de bases do clima surge no contexto do **Acordo de Paris**, do **European Green Deal** e da **Lei Europeia do Clima**, aprovada em julho passado, e tem ligações com o **quadro regulatório europeu ESG** (*Environmental, Social e Governance*), em especial com a **Taxonomia Europeia** e as obrigações no quadro legislativo das **finanças sustentáveis**, já em vigor.

Quer o setor público, quer o privado, incluindo investidores, entidades financeiras e o público em geral, serão impactados por esta nova lei, que coloca desafios complexos e estabelece novas e

exigentes obrigações, para além de prever a criação de um regime sancionatório próprio para o seu incumprimento.

A lei de bases do clima representa **mais um elemento a ter em conta pelas empresas** no desenvolvimento das suas atividades económicas, antecipando-se uma grande exigência na interpretação e articulação de todos os instrumentos legais em vigor em Portugal, de origem europeia ou nacional, incluindo os domínios regionais e locais.

Da nova lei, destacamos os pontos seguintes:

### POLÍTICA CLIMÁTICA E METAS

- **Calendário das metas de redução de gases com efeito de estufa (GEE)**, em relação aos valores de 2005, excluindo o uso do solo e florestas: **redução pelo menos de 55% até 2030, 65% a 75% até 2040, 90% até 2050**;
- **Meta para o sumidouro líquido de CO<sub>2</sub> equivalente do setor do uso do solo e das florestas** em, pelo menos e em média, **13 megatoneladas, entre 2040 e 2050, e meta para ecossistemas marinhos e costeiros**;
- **Metas setoriais de redução de emissões de GEE**, em relação aos valores de 2005, e obrigatoriedade de aprovação de **planos setoriais de mitigação e de adaptação às alterações climáticas**.

A lei assume o estudo, até 2025, da **antecipação da neutralidade carbónica para 2045**, o que corresponde a uma maior ambição em relação ao objetivo da lei europeia do clima, e, caso venha a ser assumido, implicará uma revisão das metas.



## INSTRUMENTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- Respeito pelas políticas orçamentais e fiscais dos princípios orientadores em matéria climática.
- Criação de uma categoria de deduções fiscais – IRS Verde –, beneficiando os sujeitos passivos que adquiram, consumam ou utilizem bens e serviços ambientalmente sustentáveis.
- Previsão de um instrumento financeiro que tenha por finalidade apoiar políticas climáticas.
- Ligação à legislação europeia, nomeadamente:
  - i. no domínio das políticas financeiras, de gestão financeira, de apoio à capitalização e à contratação de empréstimos, do Estado e das instituições públicas e privadas, em obediência aos princípios do financiamento sustentável, e a consideração do risco climático e o impacto climático nas decisões de financiamento;
  - ii. na obrigação, até 2030, de que todo o património público do Estado respeite os princípios da taxonomia europeia e o Estado assegure o desinvestimento de participações em sociedades ou atividades que não cumpram os princípios da taxonomia europeia;

- iii. na consideração do risco climático no governo das sociedades e avaliação do impacto carbónico da sua atividade.

## GOVERNANÇA DA POLÍTICA DO CLIMA

- Mitigação das alterações climáticas e adaptação às mesmas coordenada com as demais políticas setoriais e com o desenvolvimento das atividades económicas, sociais e políticas.
- Conselho Consultivo para a Ação Climática.
- Políticas climáticas regionais e locais, programadas e executadas, respetivamente, pelas Regiões Autónomas e as Autarquias Locais.
- Promoção da segurança climática pelo Governo:
  - i. identificando os riscos e agindo para prevenir e mitigar as consequências das alterações climáticas na ordem, segurança e tranquilidade públicas;
  - ii. identificando e declarando como zonas críticas todas aquelas em que a saúde ou segurança humanas possam ser postas em causa, ficando sujeitas a medidas especiais de proteção civil.

# Contactos



**ASSUNÇÃO CRISTAS**  
ACR@VDA.PT



**MANUEL GOUVEIA PEREIRA**  
MGP@VDA.PT